DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/11/2020 | Edição: 217 | Seção: 1 | Página: 115

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 167, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Define a área do Porto Organizado de Santarém, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do Decreto nº 9.827, de 10 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 50000.032032/2019-61, resolve:

Art. 1º A área do Porto Organizado de Santarém, no Município de Santarém, Estado do Pará, é definida pelo polígono cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas discriminadas no Anexo.

Parágrafo único. A área do porto organizado compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto, bem público construído e aparelhado para atender às necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição da autoridade portuária.

Art. 2º A autoridade portuária do Porto Organizado de Santarém deverá disponibilizar ao público, em seu endereço eletrônico, planta do polígono referido no art. 1º, que identificará com precisão os limites da área do porto e de suas vizinhanças.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 509, de 5 de julho de 2019, do Ministério da Infraestrutura.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

ANEXO

Vértices	Coordenadas geodésicas (SIRGAS 2000)	
	Latitude	Longitude
BRSTM-01	-2,3799000000000°	-54,8202833333333°
BRSTM-02	-2,3690166666667°	-54,8156666666667°
BRSTM-03	-2,3593166666667°	-54,7842833333333°
BRSTM-04	-2,3947333333333°	-54,7353333333333°
BRSTM-05	-2,4075000000000°	-54,7296166666667°
BRSTM-06	-2,4113666666667°	-54,7078000000000°
BRSTM-07	-2,4204000000000°	-54,6920333333333°
BRSTM-08	-2,4365000000000°	-54,6690166666667°
BRSTM-09	-2,4403666666667°	-54,6717500000000°
BRSTM-10	-2,4240833333333°	-54,6945666666667°
BRSTM-11	-2,4147166666667°	-54,7110333333333°
BRSTM-12	-2,4164500000000°	-54,7301166666667°
BRSTM-13	-2,4189500000000°	-54,7311000000000°
BRSTM-14	-2,4201166666667°	-54,7345500000000°
BRSTM-15	-2,4211500000000°	-54,7388666666667°
BRSTM-16	-2,4199666666667°	-54,7391500000000°
BRSTM-17	-2,4198500000000°	-54,7391666666667°
BRSTM-18	-2,4166833333333°	-54,7416833333333°
BRSTM-19	-2,4156500000000°	-54,7427166666667°
BRSTM-20	-2,4199166666667°	-54,7544833333333°
BRSTM-21	-2,4025166666667°	-54,7891166666667°

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.